



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO CEO

REFERÊNCIA: 2026

MUNICÍPIO: ICÓ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2026

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC, oriundo da ratificação por Lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ICÓ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.669.682/0001-79, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Ilídio Sampaio nº 2131, Centro, CEP: 63.340-000, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **AURINEIDE AMARO DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 20088444146-6, inscrita no CPF sob o número 223.154.463-68 residente e domiciliada na cidade de Icó – CE. e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no **CNPJ do MF sob o nº 13.044.206/0001-65**, com sede na Rua Benjamin Constant, S/N, bairro Cidade Nova, Município de Icó, Estado do Ceará – CEP 63.430-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº **88235385 SSPDS/CE**, inscrito no CPF sob o número **262.798.693-10**, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CCONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005 e art. 13º e seus §§, do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Icó – CEO/R Eduardo Peixoto de Medeiros**, Unidade integrante da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Área Descentralizada de Saúde de Icó, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Icó – Lei nº 742/210, de 10 de maio de 2010, do CONTRATANTE e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE, fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2025 no valor de **R\$ 549.778,56 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 45.814,88 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, em razão do decurso de tempo existente entre o início do exercício financeiro de 2026, **01/01/2026**, e término em **31/12/2026**, dentro do percentual legal máximo permitido de 7,5% do ICMS do município contratante, levando-se em consideração a média da referida receita do exercício financeiro do ano de 2025 – no período de janeiro a dezembro, conforme planilha elaborada pela **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ e Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA**, permitindo a liquidação do valor total previsto dentro do próprio exercício de 2026, **devendo ser creditado em favor do CNTRATADO até o dia 20 de cada mês**, na sua Conta Bancária nº **575265108-1**, Operação **006**, Caixa Econômica Federal, Agência nº **1960**, Icó/CE.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante da **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE** e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Icó;

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida a Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Município de Icó e proceder o Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2026 e término em dezembro de 2026;

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Entregar os recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais associados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através do Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme estabelecido na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATANTE, com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em 01/01/2026, com término em 31/12/2026, em estrita observância orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, exceto se for editada norma posterior que abra crédito adicional ou especial para atender necessidade orçamentária.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes, bem como, pelo não desconto e, conseqüente adimplemento da parcela devida, no período de vigência, podendo assim, ultrapassar para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRDA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do CONTRATANTE, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, ciente de que por força deste CONTRATO DE RATEIO, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa e contrato de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor (a) especialmente designado (a) para tal fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR (A) deste Contrato, conforme determina a Lei 14.133/2021.

9,2 - Para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao (a) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1 – Solicitar da contratada e seus propositos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

9.2.3 – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para deprimir eventuais, controvérsias e/ou omissões deste CONTRATO DE RATEIO, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Icó – CE. em 01 de janeiro de 2026

AURINEIDE AMARO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Icó

WILSON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE CPSMIC

TESTEMUNHAS

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA

RG 2016027606-8 SSPDS/CE

Assinatura: _____

Nome: HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA

RG 610943-83 SSP/CE

Assinatura: _____

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE